

Informativo

PHMP.COM.BR | FEVEREIRO | 2021



FISCO GANHA SUPERPODER COM ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI DE FALÊNCIAS

O Fisco ganha um superpoder com a entrada em vigor da nova Lei de Falências (nº 14.112, de 2020). Poderá pedir a falência da empresa em recuperação judicial caso haja descumprimento de parcelamento fiscal ou acordo. A medida também valerá para casos de esvaziamento patrimonial - estratégia adotada para se evitar ou postergar o pagamento de dívida tributária. Segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o estoque da dívida das empresas em recuperação judicial está em R\$ 109,6 bilhões. Desse total, R\$ 96,2 bilhões estão em situação irregular - o contribuinte não ofereceu qualquer solução de pagamento ou garantia à dívida. Em 2020, foram apresentados, em todo o país, 1.179 pedidos de recuperação. No ano anterior, haviam sido 1.387. Um dos motivos para a queda, de acordo com a Serasa Experian, foi a opção de muitos empresários por esperar a nova lei. Fonte: Valor Econômico.

GERENTE NÃO CONSEGUE COMISSÃO POR VENDA DE PRODUTOS DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta ao Banco Bradesco S. A. o pagamento de comissão a uma gerente de contas de Manaus (AM), pela venda de produtos de instituições do mesmo grupo econômico. Para o colegiado, não há previsão legal, contratual ou coletiva que assegure o direito à comissão. O relator do recurso de revista do banco, ministro Alexandre Ramos, explicou que, de acordo com o artigo 456 da CLT, não havendo cláusula expressa a esse respeito, entende-se que o empregado se obriga a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. Fonte: TST - Processo: RR-627-44.2017.5.11.0012

INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL COM CRIPTOMOEDAS

Por meio do Ofício Circular SEI nº 4081, foi esclarecido às Juntas Comerciais da possibilidade de utilização das criptomoedas na integralização de capital social das empresas. Referido ofício expõe: a) a natureza jurídica das criptomoedas como bens incorpóreos, que possuem avaliação pecuniária; b) que não há vedação legal; e, c) sem formalidades especiais a serem observadas pelas Juntas Comerciais. Por consequência, demonstra sinal positivo ao mercado e aumenta a segurança jurídica sobre o tema.

RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS PERSISTE EM IMÓVEIS ADQUIRIDOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU FALÊNCIA

Com o início da vigência da Lei 14.112/20, passaram a produzir efeitos diversas alterações na Lei de Recuperação Judicial e Falências, sendo que algumas das alterações pretendidas pelo Congresso, foram vetadas pela Presidência da República, dentre elas, destaca-se a sucessão da responsabilidade civil do adquirente de um imóvel em Recuperação Judicial ou Falência, pelos danos ambientais que tenham por objeto referido bem. A fundamentação para o veto, decorre dos precedentes do STJ e STF, onde a responsabilidade pela reparação de eventual dano ambiental causado, recairá não apenas sobre aquele que o houver causado, mas também sobre aquele que houver adquirido o bem que sofreu (e sofre) o dano a ser reparado, ante a natureza jurídica de tal reparação, que é objetiva e por causa da coisa (propter rem).

PHMP
ADVOGADOS
PIAZERA HERTEL MANSKE PACHER

Webinar
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

17.03.2021 | 8h30 - 10h

As inscrições devem ser realizadas pelo site: phmp.com.br | Evento gratuito